

40 mm×34 mm, picotado de $12 \times 11\frac{3}{4}$, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

8\$50 — Rajola (tipo <i>encadenat</i> , século xv) de fabrico valenciano	5 000 000
Folha miniatura (6×8\$50)	250 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 12 de Março de 1981. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Paiva Parreira*, Secretário de Estado das Comunicações.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 2/81/A

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º No ano de 1981 vigorará nos Açores, entre o último domingo de Março e o último do-

mingo de Setembro, a hora de Verão, correspondente ao tempo universal (hora do meridiano de Greenwich).

Art. 2.º A mudança de hora efectuar-se-á adiantando os ponteiros dos relógios sessenta minutos às 0 horas do dia 29 de Março e atrasando-os sessenta minutos à 1 hora do dia 27 de Setembro.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 13 de Março de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Março de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

